

**PROJETO DE LEI Nº 002/15, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

*Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.219/03 e suas alterações e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- O art. 30 da Lei Municipal nº 1.219/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30** – São criados 14 (quatorze) cargos de Professor de Educação Infantil; 100 (cem) cargos de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries; 40 (quarenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries; 06 (seis) cargos de Pedagogo; e, *01 (um) cargo de Psicopedagogo*.

**Parágrafo Único** – As especificações dos cargos efetivos de Professor, Pedagogo, e, *Psicopedagogo são as que constam do Anexo Único desta Lei*.

**Art. 2º**- O vencimento básico do cargo de Psicopedagogo é o mesmo atribuído ao Cargo de Pedagogo, nos moldes do Art. 32, inciso II da Lei Municipal nº 1.702/11.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal

## ANEXO

### II - CARGO: PSICOPEDAGOGO

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal.
  
- b) **Descrição Analítica:** realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 40 horas.
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Formação em curso superior e Pós-Graduação em Psicopedagogia.
- Lotação : Secretaria Municipal de Educação ou unidade escolar.
- Idade: Mínima: 18 anos

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2015

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar parcialmente a Lei Municipal nº 1.219/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a fim de adequá-la as atuais necessidades educacionais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo preceitua a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais especificadamente o inciso III do Art. 59, *in verbis*, compete ao Município assegurar aos educandos com deficiências, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação, acesso a uma educação especializada:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Assim, a fim de atender o estabelecido pela nova redação dada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e conseqüentemente criar políticas de inclusão, o Executivo encaminha a Vossas Excelências Projeto de Lei criando o cargo de Psicopedagogo, o qual tem como função principal detectar a origem do problema e, baseado nela, desenvolver atividades que criem momentos propícios que estimulem a aquisição de funções cognitivas que são pré-requisitos para as aprendizagens escolares.

Tal função, segundo a LDBEN e Cartilha emitida pelo Ministério da Educação, apenas pode ser desenvolvida por profissional que possua:

a) formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais de ensino fundamental; e

b) complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Logo, como não há profissionais capacitados para o atendimento de alunos excepcionais no quadro geral do Município, impedindo assim, a designação de professor do Quadro de Carreira para suprir a necessidade no atendimento, a alternativa é a criação do cargo de Psicopedagogo no Quadro do Magistério Municipal e a realização de concurso público para supri-lo.

Certo da importância do presente Projeto de Lei, aguardo sua aprovação.

Atenciosamente;

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal